

LEI N. 150

*Autoriza os melhoramentos das ruas Glycerio e Lavapés*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara em sessão de 6 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na forma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Ficam autorizadas as seguintes despesas pela verba de “Serviços e Obras” do orçamento vigente:

§ 1.<sup>º</sup> — De dous contos quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos réis (2:437\$600) com melhoramentos na rua Glycerio, consistentes em collocação de sargetas, desobstrucção de valla de exgottos e entupimento de buracos.

§ 2.<sup>º</sup> — De vinte e seis contos cento e tres mil e quinhentos réis (26:103\$500) com apedregulhamento e construcção de sargetas na rua do Lavapés, caminho do Cambucy.

Art. 2.<sup>º</sup> — São revogadas as disposições em contrario.

Cumpram-se. É o Intendente de Obras a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 30 de abril de 1895.

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,  
*Antonio Vieira Braga.*